



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Signature]</i>	PL 1
------------------------------	---------

PROJETO DE LEI Nº. 1770 /2015

Institui o dia municipal da Pessoa com Nanismo.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa com Nanismo.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Pessoa com Nanismo será comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 2º. A data passa a integrar o Calendário Oficial da cidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.

[Signature]
Vereador Leonardo Mattos

**JUSTIFICATIVA**

O nanismo envolve um conjunto de patologias associadas à baixa estatura do indivíduo resultantes de uma condição genética ou médica.

Há muito por ser feito pela independência e a qualidade de vida dessas pessoas. O projeto é um incentivo à inclusão e promove o fortalecimento do segmento da pessoa com deficiência. Notamos a necessidade de romper preconceitos e paradigmas referente ao 'anão', que ainda sofre muita resistência no âmbito profissional e em outras situações. O projeto vai contribuir para que o nanismo seja amplamente divulgado em Belo Horizonte.

O Projeto de Lei tem por objetivo, divulgar informações, promover encontros, troca de experiências, ampliação de conhecimentos com profissionais e especialistas no assunto. A iniciativa visa buscar a inclusão e informar a população sobre essa deficiência que é pouco conhecida.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.


Vereador Leonardo Mattos